



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 190/XII/2.ª**

**ASSUNTO:** Proposta de alteração dos escalões do IRS

**Entrada na AR:** 12 de outubro de 2012

**Nº de assinaturas:** 1

**Peticionário:** Sebastião Braz de Oliveira

## **Introdução**

A petição em análise, endereçada à senhora Presidente da Assembleia da República, deu entrada na Assembleia da República no dia 12 de outubro de 2012.

Por despacho de 24/10/2012, do senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, foi remetida para apreciação à 5.ª comissão parlamentar.

Cumpre, assim, elaborar a respetiva nota de admissibilidade.

## **I. A petição**

O peticionário vem, no exercício do direito de petição, propor à Assembleia da República “uma alteração (...) mais justa para a atribuição das percentagens da contribuição por IRS”.

A proposta é feita “no âmbito da alteração dos escalões de IRS e da iminente apresentação em Assembleia da República do orçamento do estado para 2013”.

Tem por base os seguintes considerandos:

- A diminuição do número de escalões torna o sistema progressivamente mais injusto;
- O contexto nacional e de justiça social justifica a apresentação de uma alternativa social e mais justa: social porque ajuda os mais desfavorecidos, justa porque é uma função contínua.

Vem acompanhada de um estudo que apresenta os seguintes resultados:

APÊNDICE I - IRS por escalões discretos

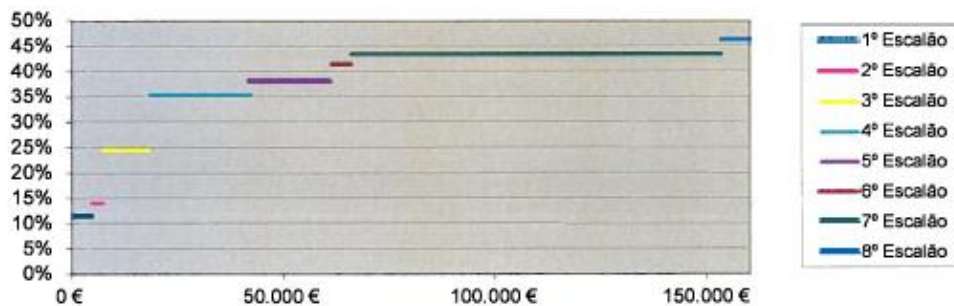
A. Modelo anterior dos Escalões

PERCENTAGEM		ESCALÃO - RENDIMENTOS BRUTOS (€)	
11,5%	11,5%	0	4898
14,0%	14,0%	4898	7410
24,5%	24,5%	7410	18375
35,5%	35,5%	18375	42259
38,0%	38,0%	42259	61244
41,5%	41,5%	61244	66045
43,5%	43,5%	66045	153300
46,5%	46,5%	153300	180000

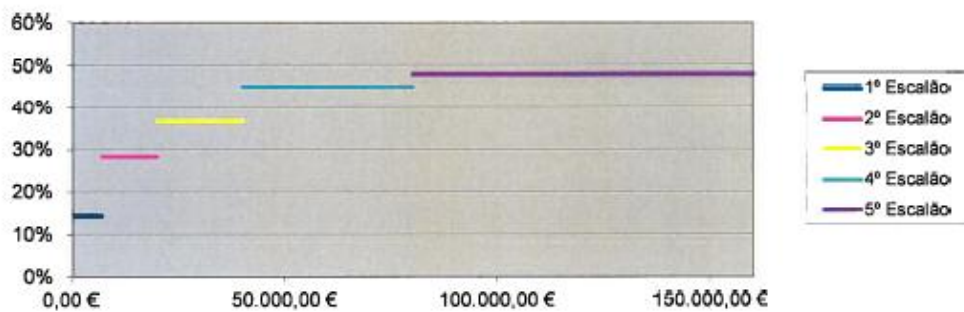
B. Modelo dos novos Escalões

PERCENTAGEM		ESCALÃO - RENDIMENTOS BRUTOS (€)	
15%	15%	0	7000
29%	29%	7000	20000
37%	37%	20000	40000
45%	45%	40000	80000
48%	48%	80000	160000

A. Escalões anteriores



B. Novos Escalões



Legenda: ##### Auxiliares de cálculo

APÊNDICE II - IRS por função logística

A. Função logística tipo

$$P(t) = \frac{K \cdot P_0 \cdot e^t}{K + P_0 \cdot (e^t - 1)}$$

$$\%_{\text{IRS}} (\text{€}_{\text{RBRUTO}}) = \frac{201 \cdot e^{6,5E-5 (\text{€} + 1E5)}}{200 + e^{6,5E-5 (\text{€} + 1E5)}} - 150$$

Domínio da função: € > 0

Legenda: € variável representativa do rendimento bruto de cada contribuinte

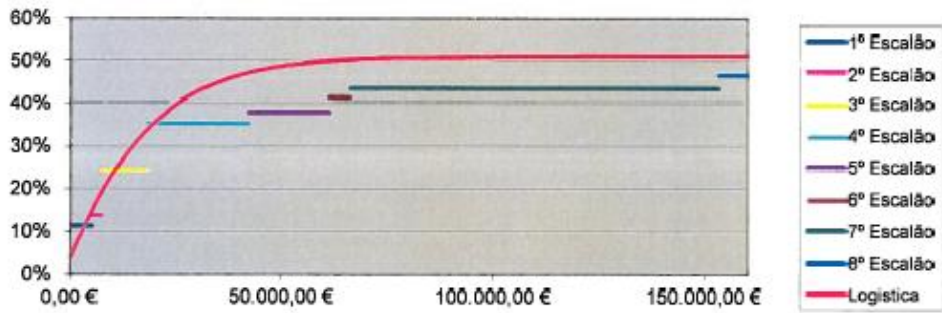
Tabela Auxiliar de Cálculo								
€	IRS(%)	IRS (eur)	€	IRS(%)	IRS (eur)	€	IRS(%)	IRS (eur)
0	4,53%	0,00	20000	35,78%	71,55	40000	46,61%	186,44
500	5,68%	0,28	20500	36,23%	74,27	41000	46,88%	192,21
1000	6,82%	0,68	21000	36,67%	77,00	42000	47,13%	197,96
1500	7,93%	1,19	21500	37,09%	79,75	43000	47,37%	203,70
2000	9,01%	1,80	22000	37,51%	82,52	44000	47,60%	209,43
2500	10,08%	2,52	22500	37,91%	85,30	45000	47,81%	215,14
3000	11,13%	3,34	23000	38,30%	88,10	46000	48,01%	220,83
3500	12,16%	4,26	23500	38,68%	90,91	47000	48,19%	226,50
4000	13,17%	5,27	24000	39,05%	93,73	48000	48,37%	232,16
4500	14,16%	6,37	24500	39,41%	96,57	49000	48,53%	237,80
5000	15,13%	7,56	25000	39,76%	99,41	50000	48,68%	243,42
5500	16,07%	8,84	25500	40,10%	102,27	51000	48,83%	249,02
6000	17,00%	10,20	26000	40,43%	105,13	52000	48,96%	254,61
6500	17,91%	11,64	26500	40,75%	108,00	53000	49,09%	260,18
7000	18,80%	13,16	27000	41,07%	110,88	54000	49,21%	265,73
7500	19,67%	14,75	27500	41,37%	113,76	55000	49,32%	271,27
8000	20,52%	16,41	28000	41,66%	116,65	56000	49,43%	276,78
8500	21,35%	18,15	28500	41,95%	119,55	57000	49,52%	282,29
9000	22,16%	19,94	29000	42,22%	122,45	58000	49,62%	287,77
9500	22,95%	21,81	29500	42,49%	125,35	59000	49,70%	293,25
10000	23,73%	23,73	30000	42,75%	128,26	60000	49,78%	298,70
10500	24,49%	25,71	30500	43,01%	131,17	61000	49,86%	304,15
11000	25,23%	27,75	31000	43,25%	134,08	62000	49,93%	309,58
11500	25,95%	29,84	31500	43,49%	137,00	63000	50,00%	314,99
12000	26,65%	31,98	32000	43,72%	139,91	64000	50,06%	320,39
12500	27,34%	34,17	32500	43,95%	142,83	65000	50,12%	325,78
13000	28,01%	36,41	33000	44,17%	145,75	66000	50,18%	331,16
13500	28,66%	38,69	33500	44,38%	148,66	67000	50,23%	336,52
14000	29,30%	41,02	34000	44,58%	151,58	68000	50,28%	341,87
14500	29,92%	43,38	34500	44,78%	154,49	69000	50,32%	347,21
15000	30,53%	45,79	35000	44,97%	157,41	70000	50,36%	352,54
15500	31,12%	48,23	35500	45,16%	160,32	71000	50,40%	357,86
16000	31,69%	50,70	36000	45,34%	163,23	72000	50,44%	363,17
16500	32,25%	53,21	36500	45,52%	166,14	73000	50,48%	368,47
17000	32,80%	55,75	37000	45,69%	169,05	74000	50,51%	373,76
17500	33,33%	58,32	37500	45,85%	171,95	75000	50,54%	379,05
18000	33,84%	60,92	38000	46,01%	174,86	76000	50,57%	384,32
18500	34,35%	63,54	38500	46,17%	177,76	77000	50,60%	389,59
19000	34,84%	66,19	39000	46,32%	180,65	78000	50,62%	394,84
19500	35,31%	68,86	39500	46,47%	183,55	79000	50,64%	400,09
20000	35,78%	71,55	40000	46,61%	186,44	80000	50,67%	405,34
						120000	50,98%	611,70
						160000	51,00%	815,97

$$\text{IRS(eur)} = \%_{\text{IRS}} \cdot \text{€}_{\text{RBRUTO}}$$

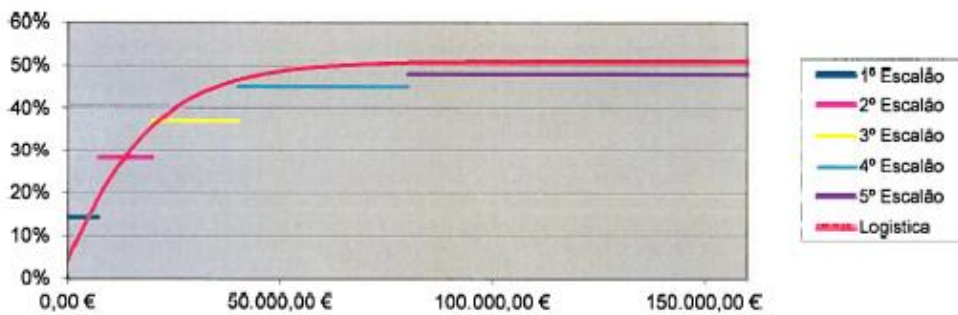
Legenda matemática: #E## = # . 10<sup>##</sup>

APÊNDICE III - Sobreposição da alternativa acima exposta com os escalões

**A. Escalões anteriores**



**B. Novos Escalões**



## II. Análise da petição

Do exame da petição, efetuado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, decorre que:

1. O objeto está bem especificado e o texto é inteligível;
2. Estão presentes os requisitos formais exigidos pelo artigo 9º e não ocorre qualquer das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12º;
3. Trata-se de uma petição individual que não necessita de publicação no *Diário da Assembleia da República* (v. art.º 26.º), nem de audição do peticionário (v. art.º 21.º);
4. Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (v. art.º 24.º/1/a);
5. Está pendente na Assembleia da República a [proposta de lei nº 103/XII](#) – Aprova o Orçamento do Estado para 2013.

## III. Tramitação subsequente

1. Deliberação sobre a sua admissão e nomeação de relator;
2. A estreita ligação da matéria em causa com a proposta de lei nº 103/XII e o disposto no art.º 161º/g da Constituição da República, aconselham o seu envio ao Governo, para pronúncia;
3. A notificação do peticionário da deliberação referida em 1 (v. art.º 17/4);
4. Apreciação e deliberação no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade (v. art.º 17º/6).

#### **IV. Conclusão**

Em face do exposto, propõe-se:

- a) A admissão da petição;
- b) A nomeação de relator;
- c) O envio ao Governo para pronúncia;
- d) A notificação ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 31 de outubro de 2012

O assessor da comissão

(João Ramos)